

## **PROJETO DE LEI CV Nº 002/2025**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ADOTE UM PUNTO DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus no Município de Braço do Trombudo.

Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em Termo de Cooperação a ser firmado com o Poder Público Municipal.

Art. 3º O adotante deverá seguir rigorosamente as regras e padrões para implantação, conservação e manutenção estabelecidas, observadas as normas de acessibilidade vigentes.

Parágrafo Único: A responsabilidade pela fiscalização durante a obra e a sua efetiva manutenção e análise de documentação apresentadas pelas empresas ficarão a cargo da Secretaria de Obras do município.

Art. 4º O adotante poderá explorar espaços específicos para publicidade, ficando isento do pagamento de quaisquer taxas relacionadas.

§ 1º São vedadas publicidades de:

I - cunho político;

II - fumo e seus derivados;

III - bebidas alcoólicas;

IV - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

V - jogos de azar;

VI - armas, munição e explosivos;

VII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 5º Caso a quantidade de propostas ultrapasse o número de espaços disponibilizados será realizado procedimento para seleção dos proponentes.

Parágrafo único. Para dar início ao processo de adoção, a entidade, a pessoa física ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinado ponto de ônibus objeto desta Lei, deve dar entrada na proposta de adoção junto ao órgão público municipal competente, anexando o projeto a ser desenvolvido e o cronograma de ações, dentro do prazo do chamamento público.

Art. 6º O prazo de concessão será de até 60 (sessenta) meses para o caso de implantação de ponto de ônibus e de 24 (vinte e quatro) meses para o caso de melhoria e conservação, autorizada uma prorrogação com duração máxima de igual período.

Parágrafo único. O prazo máximo para conclusão das obras de implantação ou realização das melhorias será de 60 (sessenta) dias após a formalização do termo.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá manter em seu sítio eletrônico a relação de pontos contemplados pelo programa e a identificação de seus respectivos adotantes.

Art. 8º O Edital para chamamento dos interessados em participar do convênio deverá contemplar:

- I - o órgão público municipal, vinculado ao Poder Executivo, para controle e fiscalização;
- II - a minuta do Termo de Cooperação, contemplando as regras e condicionantes relacionadas à operacionalização;
- III - o modelo padrão de ponto de parada de ônibus a ser considerado e mantido;
- IV - critérios para seleção, através de processo licitatório, no caso de haver mais de um interessado por ponto;
- V - outros elementos necessários para o adequado funcionamento do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 597/2008 de 09/07/2008.

Plenário Deputado Arnaldo Rinnert,

Braço do Trombudo, 24 de março de 2025.

**MAURÍCIO SOARES**

Vereador Autor

CÂMARA DE VEREADORES DE BRAÇO DO TROMBUDO

( ) Aprovado por unanimidade

( ) Aprovado por maioria \_\_\_x\_\_\_

( ) Rejeitado por maioria \_\_\_x\_\_\_

( ) Retirado ( ) Arquivado

Braço do Trombudo, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Presidente da Câmara